



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000345

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Ao Projeto de Lei nº 189, de 2021

Autoria: Poder Executivo.

Ementa: Institui o Programa “Aluno Conectado”, no âmbito do Município de Toledo.

Relatoria: Vereador Professor Oseias.

Conclusão: Favorável.

1. RELATÓRIO

Por meio da Mensagem nº 138, de 25 de novembro de 2021, o Poder Executivo encaminhou o Projeto de Lei nº 189, de 2021, que “Institui o Programa “Aluno Conectado”, no âmbito do Município de Toledo.”.

A matéria foi recebida pelo presidente da Câmara e apresentada na Sessão Ordinária do dia 29 de novembro de 2021, recebeu então o despacho e foi encaminhada à apreciação das comissões pertinentes.

Inicialmente, a matéria foi encaminhada a esta Comissão de Legislação e Redação (CLR), e, durante a 38ª Reunião Ordinária, realizada no dia 30 de novembro de 2021, o presidente, vereador Marcelo Marques, designou este vereador como relator.

Na condição de relator, diante da possibilidade de manifestação de órgão de apoio técnico da Câmara, disposto no inciso II do § 3º do artigo 160 do Regimento Interno (RI), foi solicitado à Assessoria Jurídica manifestação sobre a matéria, conforme disposto no Ofício nº 153/2021/GVPO, de 30 de novembro de 2021, que retornou na forma do Parecer Jurídico nº 319.2021, de 02 de dezembro de 2021, apontando por sua ilegalidade de tramitação.

Ademais, na condição de relator, solicitou-se parecer do Conselho Municipal de Educação acerca do referido projeto, por meio do Ofício nº 3/2022 – GVPO, retornando resposta pelo Ofício nº 008/2022 – Conselho Municipal da Educação (CME).

Em conformidade com o disposto no inciso II do artigo 66 do Regimento Interno, compete à CLR examinar e emitir parecer sobre a matéria, sendo seu parecer, na forma do disposto na alínea “a” do inciso I do artigo 161 do RI, manifestação técnica especializada.



2. VOTO DO RELATOR

Considerando o disposto no § 1º do artigo 162 do RI, no Parecer Jurídico nº 319.2021, bem como pelo Ofício nº 008/2022 – Conselho Municipal de Educação (CME), tem-se que:

a) a validade da matéria está fundada nos seguintes dispositivos constitucionais/legais: art. 30 da Lei Orgânica do Município de Toledo e ao inc. VII do art. 167 da CF/88.

b) as principais consequências jurídicas da matéria apresentada são as seguintes: conforme leciona o parecer jurídico nº 319.2021, “se observa a ausência de menção de limites de pessoas que possam vir a ser beneficiadas, haja vista que, todo aluno matriculado em escola pública no município de Toledo poderá receber um tablet ou equipamento congênere; é que na forma do inc. VII do art. 167 da CF/88, tem-se que é vedado a concessão ou utilização de créditos ilimitados ao não se apontar, inclusive, da dotação orçamentárias, não se pode, portanto, mensurar o impacto do programa”; e

Observa-se que a técnica legislativa da matéria está de acordo com o disposto na Lei Complementar nº 25, de 28 de setembro de 2021, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação dos atos normativos.

Assim, conclui-se pela constitucionalidade e legalidade da matéria analisada.

Ademais, analisado o Projeto de Lei nº 189, de 2021, e considerados os objetivos que orientam sua propositura, o relatório é com parecer favorável, ressalvando-se dever ser alterado o mesmo conforme algumas motivações apresentadas pelo Conselho Municipal de Educação de Toledo (CME) ao Ofício nº 008/2022 – CME, com a seguinte redação:

“Art. 2º - (...)”

§1º - O programa a que se refere o caput deste artigo será implantado de forma gradativa iniciando-se pelas turmas de 5º ano, estendendo-se as demais turmas conforme cronograma de formação de professores para uso das novas ferramentas.

§2º - A formação dos profissionais de educação que terão acesso aos novos instrumentos deverá ser contínua e dar-se-á por meio de capacitações, grupos de estudo e de pesquisa e socialização de experiências exitosas.

§3º - Para a execução do programa, o município de Toledo/PR deverá dispor de profissionais capacitados em número suficiente para atender o objetivo do Programa “Aluno Conectado”.



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000347

I – Promover a inclusão digital e garantir acesso aos alunos matriculados em escolas públicas a ferramentas tecnológicas que possam fomentar o desenvolvimento do processo de ensino e de aprendizagem escolar.

Art. 3º - O Programa “Aluno Conectado” no Município de Toledo/PR será uma política educacional que ultrapassa a atual gestão, devendo ser ampliada para as novas e futuras gerações como política pública de investimentos tecnológicos e de inclusão digital para estudantes e profissionais da educação.

Art. 4º - A administração pública municipal deverá garantir equipe técnico-pedagógica que atuará para manter as políticas públicas que envolvam Programas e Projetos na área da Educação, a fim dar garantias da continuidade destas ações.

Art. 5º - Será atribuição da Secretaria Municipal da Educação (SMED), através do Sistema Municipal de Ensino regulamentar o uso dos equipamentos citados nas alíneas III e IV do art. 6º e definir como se dará a continuidade do Programa.

Parágrafo Único – Dentre as definições deverá ser contemplada a formação continuada, o assessoramento técnico e pedagógico, o cronograma de entrega dos equipamentos, os prazos de execução e a avaliação dos resultados, pelas direções escolares.”

Ademais, o atual artigo 3º passará a ser o 6º; o artigo 4º passa a ser o 7º; o artigo 5º passa a ser o 8º; e o artigo 6º passa a ser o 9º.

Em face do exposto, analisado o Projeto de Lei nº 189, de 2021, e considerados os objetivos que orientam sua propositura, o relatório é com parecer favorável, devendo-se observar a Emenda Modificativa proposta em anexo.

Câmara Municipal de Toledo, 8 de março de 2022.


PROFESSOR OSEIAS
Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

090348



3. PARECER DA COMISSÃO

Os membros da Comissão de Legislação e Redação, na apreciação do voto do relator apresentado a Emenda Modificativa ao Projeto de Lei nº 189, de 2021, votam:

Parlamentares	Data	Favorável ao voto do relator	Contrário ao voto do relator
MARCELO MARQUES	08/03/22		
GABRIEL BAIERLE	08/03/22		
JOZIMAR POLASSO	08/03/22		
VALDOMIRO BOZÓ	08/03/22		

PL 189/2021
AUTORIA: Poder Executivo

